



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 006**

**Pregão Eletrônico nº 90003/2026 / Processo PROAD nº 4160/2025  
Contratação de empresa especializada em seguro patrimonial**

**Informações preliminares:** As respostas abaixo foram elaboradas, sempre que possível, com base nos esclarecimentos prestados nos Pedidos de Esclarecimento nº 001 a 005 já realizados neste pregão e no Termo de Referência da contratação. As demais perguntas foram respondidas por **diligência junto às áreas competentes**.

**Pergunta 1:** Considerando o quadro de limites e coberturas apresentado nas páginas 11 e 12 do Termo de Referência, pedimos confirmar se está correto o entendimento de que a contratação será por LMI único, com emissão de uma única apólice para todos os locais de risco? Em caso afirmativo, informamos que para contratação por LMI único não é possível apresentar os valores do seguro por local, sendo a disputa prêmio total da apólice, de modo que pedimos gentilmente a adequação do sistema Compras Gov, onde consta a disputa por itens e por valor total.

**Resposta:** Esclarece-se que a contratação será realizada em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, visando à adjudicação global do objeto a uma única seguradora, nos termos do Termo de Referência.

Quanto ao entendimento de contratação por LMI único, esclarece-se que o Termo de Referência apresenta os limites máximos de indenização por cobertura, considerando o conjunto dos imóveis e conteúdos abrangidos pela contratação. Contudo, o próprio instrumento também estabelece a discriminação dos imóveis/localidades seguradas, com indicação dos respectivos valores em risco e dos prêmios estimados por unidade, conforme tabela constante do item 33.

Além disso, o item 16.1.2 do Termo de Referência prevê que a apólice a ser emitida deverá conter a identificação e descrição de cada imóvel, com as informações sobre os valores das coberturas, os prêmios discriminados por imóvel e as franquias aplicáveis.

Dessa forma, a estruturação do certame no sistema Compras.gov por itens vinculados aos respectivos imóveis não altera o critério de julgamento global nem implica adjudicação separada, servindo para fins de registro, controle, transparência, verificação do atendimento aos valores estimados por imóvel, aceitabilidade dos valores unitários e adequada gestão contratual, além de prevenir distorções na composição dos valores unitários em relação ao preço global ofertado.

Assim, não se mostra necessária a adequação do sistema Compras.gov para exclusão da estrutura por itens, devendo a licitante apresentar sua proposta observando os valores unitários por imóvel e o valor global da contratação, nos termos do edital e do Termo de Referência.

**Base:** respondida pelo pregoeiro.

**Pergunta 2:** Informar a sinistralidade dos últimos 5 anos, especificando o ocorrido, a data e o valor do prejuízo x indenizados.

**Resposta:** Conforme já esclarecido em manifestações anteriores, este Regional não possui apólice de seguro predial vigente ou anterior nas condições estabelecidas no certame. Tratando-se de contratação destinada a instituir cobertura securitária inédita, e não de renovação de apólice preexistente, a experiência de sinistralidade de natureza securitária é inexistente nos últimos 5 anos, não havendo histórico de prêmios pagos, sinistros avisados ou indenizações reguladas por seguradoras a informar. Eventuais intervenções realizadas nas edificações decorreram de serviços de manutenção preventiva e corretiva ou de obras planejadas de conservação/melhoria predial, não se tratando de eventos caracterizados como sinistro securitário. A licitante deverá formular sua proposta com base nas informações constantes do Termo de Referência e seus anexos, especialmente as importâncias seguradas, os valores em risco e os sistemas de proteção informados.

**Base:** respostas aos Pedidos de Esclarecimento nº 002, 003 e 005.

**Pergunta 3:** Informar se, dentre os locais de risco, há locais tombados. Em caso de sinistro envolvendo bens imóveis tombados pelo patrimônio histórico, a seguradora deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estando excluídas reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas, bem como prejuízos decorrentes da depreciação artística do valor do imóvel?

**Resposta:** Conforme já esclarecido, este Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região não possui imóvel juridicamente tombado pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico, artístico ou cultural, sejam federais, estaduais ou municipais, dentre as unidades listadas para cobertura. Dessa forma, o questionamento acerca de critérios específicos de restauração arquitetônica, valores históricos, artísticos ou culturais, ou depreciação artística, resta prejudicado. As coberturas contratadas destinam-se à recomposição da obra civil e do conteúdo material, elétrico e não elétrico, nos limites estabelecidos no Termo de Referência.

**Base:** respostas aos Pedidos de Esclarecimento nº 003 e 005.

**Pergunta 4:** Há bens ao ar livre nos locais de risco? Ex.: moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores etc.

**Resposta:** Conforme já esclarecido, as coberturas securitárias previstas no Termo de Referência referem-se aos imóveis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

e aos bens neles existentes, conforme descrição constante do instrumento convocatório e de seus anexos. A cobertura para eventos de vendaval e riscos correlatos deve considerar as edificações seguradas e o conteúdo existente em seu interior, não havendo, para fins desta contratação, previsão de cobertura específica para bens instalados permanentemente ao ar livre, tais como estruturas independentes, painéis publicitários, cercas, motores estacionários, transformadores ou equipamentos similares, quando não integrantes da própria edificação segurada.

**Base:** resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 002, pergunta 18.

**Pergunta 5:** O local possui depósito/almojarifado? Caso haja, especificar quais os materiais armazenados.

**Resposta:** Conforme manifestação da Coordenadoria de Material e Logística deste Regional, informa-se que, no 2º andar do prédio Anexo II do Complexo Sede, está localizado o Almojarifado de Material de Consumo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no qual são estocados materiais classificados nos seguintes grupos:

- Gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante);
- Material de expediente (papel A4, caixas de arquivo, caneta, marca-texto, tesoura, lápis, cola, envelope, grampo, clipe, grampeador, furador, entre outros itens do gênero);
- Material de processamento de dados (toners, cartuchos, kits fotocondutores, entre outros);
- Material de acondicionamento e embalagem (caixas para transporte, fita adesiva, barbante, entre outros);
- Material de cama, mesa e banho (toalha de rosto, toalha de mesa);
- Material de copa e cozinha (copos descartáveis, pratos, talheres, taças de vidro, filtro para coar café, sanduicheira, chaleira, cafeteira, entre outros itens do gênero);
- Material de limpeza (álcool em gel, álcool líquido, lixeiras, entre outros);
- Tecidos, uniformes e aviamentos (togas para juízes e desembargadores, em modelos diversos);
- Material de manutenção de bens imóveis (assentos sanitários, dispensers para sabão, dispensers para papel-toalha, entre outros);
- Material para manutenção de bens móveis (refis para bebedouros e purificadores);
- Material elétrico (parafusadeira);
- Material de proteção e segurança (cadeados);
- Material hospitalar (termômetros digitais, luvas e máscaras);
- Material de sinalização visual (fitas de demarcação de espaços);
- Flâmulas, bandeiras e insígnias (bandeiras de tipos e tamanhos diversos);
- Outros materiais (espelhos).

**Base:** manifestação da Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 7ª Região (doc.10 do Proad 4700/2026).

**Pergunta 6:** Algum local possui arquivo morto/depósito de documentos? Caso haja, informar também: (a) trata-se de documentos judiciais? (b) quais os tipos de documentos armazenados? (c) no caso de documentos físicos, estes ficam armazenados em caráter permanente ou temporário?

**Resposta:** Em complementação aos esclarecimentos anteriores, e conforme manifestação da Divisão de Gestão Documental deste Regional, informa-se que, dentre os locais abrangidos pela contratação, existem unidades destinadas à guarda de documentos físicos de natureza judicial, administrativa e de pessoal, com o detalhamento constante da tabela a seguir:

Local de guarda	Tipos de documentos armazenados	Caráter do armazenamento de documentos físicos
Galpão Ricardina (Anexo III do Fórum Autran Nunes - Arquivo Centro)	Documentos judiciais. Processos judiciais nas fases intermediária e permanente.	Permanente
Térreo do Anexo do Fórum Autran Nunes	Documentos judiciais. Processos judiciais nas fases intermediária e permanente.	Permanente
5º andar do Edifício Des. Manoel Arízio de Castro (Complexo Fórum Autran Nunes)	Documentos judiciais. Processos judiciais nas fases intermediária e permanente.	Permanente
3º andar do Anexo II (Complexo Sede)	Documentos judiciais, administrativos e de pessoal, nas fases corrente, intermediária e permanente.	Permanente
Casa Sede, 1º andar (Divisão de Gestão da Memória)	Documentos judiciais, administrativos e de pessoal, nas fases corrente, intermediária e permanente.	Permanente
Varas do Trabalho do Interior e da Região Metropolitana	Documentos judiciais e administrativos, nas fases intermediária e permanente.	Permanente

Ressalta-se que a guarda dos referidos acervos observa as normas técnicas e a Política de Gestão Documental do Tribunal, com adoção de medidas de organização, controle e preservação compatíveis com a natureza e o ciclo de vida dos documentos.

**Base:** manifestação da Divisão de Gestão Documental do TRT da 7ª Região (doc.05 do Proad 4700/2026).

**Pergunta 7:** Possui materiais inservíveis? Se sim, detalhar.

**Resposta:** Conforme já esclarecido, não existem, entre os bens relacionados no Termo de Referência, bens em desuso ou classificados como inservíveis. Os conteúdos elétricos e não elétricos considerados para fins de cobertura securitária correspondem a bens regularmente patrimoniados e controlados pelo Tribunal, sob gestão da área competente, vinculados aos imóveis abrangidos pela contratação. Assim, não há inclusão de bens em desuso ou inservíveis na relação considerada para fins de cobertura do seguro.

**Base:** resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 002, pergunta 20.

**Pergunta 8:** O local de risco possui telhado ou fechamento estrutural com isopanel, placas/telhas metálicas ou subcobertura termoacústica? Se sim, detalhar.

**Resposta:** Conforme manifestação da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços deste Regional, informa-se que todas as edificações deste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com exceção do galpão do arquivo do Centro, coberto com telha sanduíche, são dotadas de lajes de concreto armado impermeabilizadas ou associadas a coberturas de telha sanduíche, fibrocimento ou cerâmica. Para maiores detalhes acerca das particularidades construtivas de cada imóvel, sugere-se a realização de vistoria in loco.

**Base:** manifestação da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços do TRT da 7ª Região (doc.13 do Proad 4700/2026).

**Pergunta 9:** Algum dos imóveis a ser segurado se encontra atualmente ou será submetido, durante a vigência da apólice, a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, especificar em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para sua conclusão. Estão cientes de que, em caso de obra de grande porte, envolvendo alterações da estrutura, como remoção de paredes ou instalação de elevadores, o imóvel poderá ter cobertura securitária prejudicada?

**Resposta:** Conforme já esclarecido, até a presente data está em execução apenas o objeto do Contrato nº 02/2026, consistente na prestação de serviços de implantação de sistema de combate a incêndios nos prédios do Complexo Fórum Autran Nunes, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com implantação de hidrantes, aterramento, alarmes e sinalizações, localizado na Av. Tristão Gonçalves, nº 912, Centro, Fortaleza/CE. Não existem obras de construção ou reformas estruturais em andamento nos demais imóveis listados no instrumento convocatório que alterem o risco objeto da licitação. O Tribunal está ciente das condições gerais que regem os contratos de seguro patrimonial no mercado, nas quais alterações estruturais de grande porte podem demandar reavaliação do risco. De todo modo, este Regional comunicará formalmente à seguradora contratada qualquer alteração substancial no risco que venha a ocorrer durante a vigência do seguro, para adoção dos procedimentos cabíveis de endosso, conforme previsto no Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

**Base:** respostas aos Pedidos de Esclarecimento nº 003 e 005.

**Pergunta 10:** Confirmar se o órgão está ciente de que eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador

do contrato como descumprimento contratual, ensejando aplicação de penalidades à Companhia Seguradora.

**Resposta:** Conforme já esclarecido, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região tem ciência de que a cobertura securitária está vinculada aos riscos expressamente contratados, às condições da apólice e à legislação aplicável. A recusa legítima de sinistro, quando fundamentada na ausência de cobertura, em risco excluído ou nas condições contratuais regularmente aplicáveis, não configura, por si só, infração contratual. A eventual aplicação de sanção administrativa somente se justificará em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou quando a negativa de cobertura se revele indevida, incompatível com o edital, com a apólice ou com a legislação aplicável, observado o devido processo administrativo.

**Base:** respostas aos Pedidos de Esclarecimento nº 002 e 003.

**Pergunta 11:** Informar última seguradora, valor pago, fim da vigência da apólice e valor em risco declarado na apólice.

**Resposta:** Conforme já esclarecido, este Tribunal não possui apólice anterior de seguro predial nas condições do atual certame. A presente licitação visa à contratação inédita da cobertura securitária nos termos definidos no Termo de Referência. Dessa forma, não há última seguradora, prêmio pago, fim de vigência de apólice anterior ou valor em risco declarado em apólice pretérita a informar. A licitante deverá formular sua proposta com base nos parâmetros técnicos, nas importâncias seguradas, nos valores em risco e nas informações constantes do Termo de Referência e respectivos anexos.

**Base:** resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 003, perguntas 1 e 3, e Pedido de Esclarecimento nº 005, pergunta 4.

**Pergunta 12:** Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados.

**Resposta:** Caso a licitante vencedora não seja optante pelo Simples Nacional, os pagamentos efetuados por este Órgão Público Federal sofrerão a retenção na fonte de tributos federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), sob a alíquota agregada de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do prêmio, conforme estabelece o art. 2º combinado com o art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. O recolhimento será realizado sob o código de receita 6188, e a operação deverá ser escriturada na EFD-Reinf sob a natureza de rendimento 17026.

**Base:** manifestação da Divisão Financeira do TRT da 7ª Região (doc.07 do Proad 4700/2026).

**Pergunta 13:** O órgão é imune ao IOF?

**Resposta:** Conforme art. 2º, §3º, do Decreto nº 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações Financeiras, não há incidência de IOF quando Órgão Público Federal figurar na operação como segurado.

**Base:** manifestação da Divisão Financeira do TRT da 7ª Região (doc.07 do Proad 4700/2026).

**Pergunta 14:** Está correto o entendimento de que o pagamento será realizado em parcela única por depósito bancário?

**Resposta:** O entendimento está correto com base nas peças vigentes do planejamento. Ressalta-se que não compete à Secretaria de Orçamento e Finanças instituir as condições e formas de pagamento das contratações, rito que cabe originariamente à equipe de planejamento, materializado no Termo de Referência. Feita a ressalva, em consulta ao Termo de Referência vigente (doc. 174 do PROAD nº 4160/2025), especificamente em seus itens 26.30 e 23.32, verifica-se a previsão de que o pagamento do prêmio ocorrerá em parcela única, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente formalmente indicada pela contratada.

**Base:** manifestação da Divisão Financeira do TRT da 7ª Região (doc.07 do Proad 4700/2026).

**Pergunta 15:** Uma vez que o contrato de seguro é considerado uma operação financeira e não uma prestação de serviços, pedimos confirmar que estão cientes de que as seguradoras não emitem nota fiscal para a venda de seguros. Em vez de nota fiscal, as seguradoras emitem a apólice de seguro, acompanhada do respectivo boleto.

**Resposta:** Conforme já esclarecido, a contratação de seguro não se caracteriza como prestação de serviço sujeita à emissão de Nota Fiscal de Serviços, quando não houver obrigação legal para tanto. Para fins de processamento administrativo do pagamento pela Administração Pública, será necessária a apresentação de documento hábil de cobrança compatível com a natureza da operação securitária, tal como fatura, boleto ou documento equivalente, acompanhado da respectiva apólice ou endosso. Assim, não será exigida nota fiscal quando inexistir obrigação legal de emissão, sendo suficiente a apresentação de documento de cobrança compatível com a atividade securitária.

**Base:** resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 002, pergunta 17.

#### **DIVULGAÇÃO:**

Resposta disponível no site do TRT7 através do link:

<https://www.trt7.jus.br/index.php/blog/149-transparencias/78-licitacoes-e-contratos/196-licitacoes/197-pregoes/16493-pregoes-eletronicos-2026>

Ou através do painel de informações do Pregão Eletrônico TRT7 - 90003/2026.

Fortaleza, 18/06/2026

Francisco Paulo Henrique de Andrade  
Pregoeiro